




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Processo Licitatório 106/2023.

Tomada de Preços 13/2023.

Ata de julgamento.

Adoto como razão de
decidir os fundamentos expostos
pela comissão de licitação
pela inabilitação da recor-
rente Construtora Tombini
LTDA. 20/12/2023


Velva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal

Trata-se de julgamento referente a inabilitação no certame em sessão pública realizada no dia 27 de novembro de 2023 da CONSTRUTORA TOMBINI LTDA – CNPJ nº 48.488.278/0001-86 pelo motivo assim deliberado na ata da sessão:

A empresa Construtora Tombini LTDA não atendeu ao item 5.1, alínea “m” do Edital (atestado de capacidade técnica não possui o respectivo acervo junto ao CREA/SC da obra concluída) e também não apresentou declaração de vistoria do local da obra assinado pela empresa.

No ato convocatório, o item citado assim exigiu:

5.1 (...)

m) atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação (execução de piso de concreto), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado.

Item 5.1”j”:

Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma (XII)

I - DAS RAZÕES DE RECURSO.

Ao seu devido tempo, a inabilitada apresentou seu reclamo, na forma assim constituída:

a) Primeiramente – não há exigência de que a obra esteja concluída.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

A recorrente assevera de que a inabilitação ocorreu de forma equivocada, uma vez que o acervo técnico apresentado de nº 252023146790 emitido em 03/02/2023, embora esteja registrado junto ao CREA/SC como atividade em andamento, o mesmo já registrava como prevista a conclusão em 30/04/2023 e a própria recorrente certificou de que esta foi concluída em 20/01/2023, portanto, anteriormente ao previsto.

b) Piso em concreto (objeto do certame) – concluído.

Indo além, a recorrente alega que na obra referente à Certidão de Acervo Técnico, relata que na obra vinculada àquela certidão o piso já estava concluído:

Piso em concreto – 280,00 m² - Concluído.

c) Declaração de vistoria do local.

No que se refere à declaração de vistoria do local, a proponente registra que esta foi realizada e comprovadamente apresentada, uma vez que consta a assinatura do representante legal da empresa na forma devidamente exigida.

Isso porque embora tenha sido declarante no referido documento o responsável técnico da PJ proponente (declaração emitida em novembro/2023 subscrita por Edna Rodrigues da Rosa Lombe), esta atestou a vistoria como a própria responsável técnica, como exigido no Edital, de que a declaração deveria vir assinada pelo próprio responsável técnico (5.1"j").

Sustenta que a declaração se encontra regular.

Estas foram as razões de recorrer da proponente.

Instadas a se manifestarem sobre as razões recursais propostas as demais licitantes não questionaram as argumentações apresentadas.

II - DA DECISÃO.

Diante do exposto, esta comissão em análise a documentação apresentada pela recorrente verifica de que esta possui registro junto ao CREA/SC, passando a analisar por primeiro a situação da Certidão do Acervo Técnico.

a) Desclassificação por não possuir acervo técnico condizente com o Edital.

A recorrente não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a execução de obra similar acompanhada da respectiva certidão de acervo técnico – CAT vinculada.

Isso porque, em análise simples e visível retrata de que o acervo técnico apresentado menciona "**atividade em andamento**" e ainda "certificamos finalmente, que se encontra vinculado à presente certidão de acervo técnico, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Por tratar-se de atividade em andamento, isso por si só denota o registro da atividade junto ao CREA/SC e não que necessariamente tenha sido executada a referido obra.

Indo além para não ficar aquém, no que se refere ao atestado vinculado e firmado pelo contratante também ficou evidente a divergência entre o atestado emitido por Enéias Marcelo Gotardo - CNPJ nº 11.292.363/0001-64 em 03/01/2023 que indica ART nº 6624645-3 enquanto na certidão de acervo técnico – CAT o número da ART é 8635738-1.

Devido à divergência destas informações, que não se pode comprovar de forma efetiva e cabal a relação entre o atestado de capacidade técnica e a CAT/CREA, deve ser mantida a desclassificação da proponente CONSTRUTORA TOMBINI LTDA.

b) Declaração de vistoria no local da obra.

No que se refere a realização de vistoria no local da obra, de fato a proponente atestou, através de sua responsável técnica engenheira civil Edna Rodrigues da Rosa Lombe de que vistoriou o local da obra anteriormente à sessão pública.

c) Conclusão.

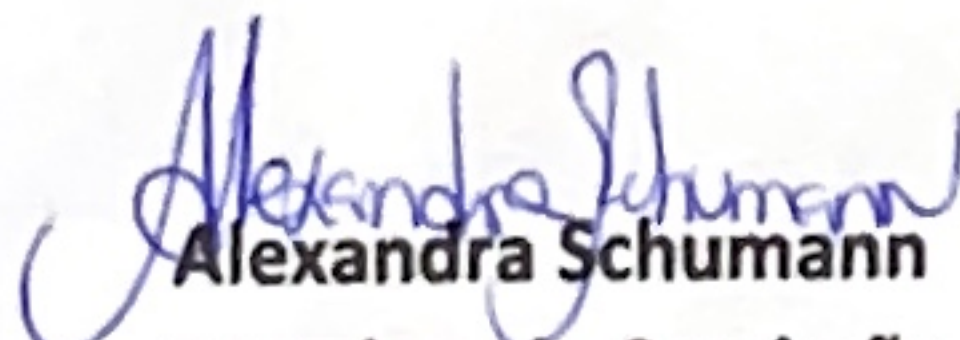
Isso relatado, é que a Comissão decide por manter a desclassificação da proponente pelos fundamentos expostos na decisão originária da desclassificação bem como desta decisão.

Esta Comissão designa a data de 21 de dezembro de 2023, às 15:00 horas para abertura dos envelopes das propostas.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Castello Branco (SC), em 20 de dezembro de 2023.


Ednilson Domingos Zeni
Presidente da Comissão


Alexandra Schumann
Membro da Comissão


Vanessa Cervelin
Membro da comissão